



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01-2023

Dispõe sobre a concessão de férias aos professores da rede municipal de ensino durante o período de recesso escolar e o aproveitamento dos servidores da educação, em outros departamentos municipais, de acordo com o interesse e necessidade da administração.

ORIGEM: GABINETE DO EXECUTIVO.

INTERESSE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 93 da Lei nº 90/97, de 20 de março de 1997 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) “As férias do professor e do especialista em educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação”.

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 90 e 92¹ da Lei nº 90/97 as férias dos demais servidores da educação (agente de serviços gerais e motoristas) deverá ser concedida de acordo com o interesse da administração.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 19², §3º da Lei nº 90/97 o servidor poderá ser designado para cumprir as suas funções legais em qualquer Departamento do Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

E por fim, tendo em vista a necessidade da administração utilizar esses servidores em outros locais, determina o quanto segue:

¹ Art. 90 – O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 92 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por motivo de superior interesse público.

² Art. 19 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 3º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.gov.pr.br

Art. 1º - Tendo em vista a determinação legal, as férias dos professores serão concedidas durante o período de recesso escolar.

§1º - Os professores que ainda não completaram o período aquisitivo de férias, poderão gozar da mesma durante o período de recesso escolar, caso o Departamento de Educação entenda que não há necessidade de utilizar o profissional durante o recesso.

§2º - Caso haja interesse do departamento, a designação deverá ser feita por escrito.

Art. 2º - Os demais servidores (serviços gerais e motorista) que atuam na educação, durante o período de recesso escolar, ficarão à disposição da administração geral, devendo executar as suas funções no local que seja determinado.

§1º - A designação de cada servidor deverá ser feita por escrito, de acordo com o interesse e necessidade da administração.

§2º - O servidor que se recusar a cumprir as suas funções no local determinado, poderá ser punido com advertência ou suspensão, **de acordo com os artigos 141 a 144³ da Lei nº 90/97.**

Art. 3º - Os servidores de serviços gerais e motoristas que atuam na educação, poderão gozar de férias em qualquer época do ano, de acordo com o interesse e necessidade da administração, mediante a elaboração de escala de férias a ser elaborada e autorizada pela chefia competente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jundiá do Sul/Pr., 13 de dezembro de 2023.


Eclair Rauen

Prefeito Municipal


Rosemary Camargo de Andrade

Diretora do Departamento de Educação.

³ Art. 141 – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

Art. 142 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais

Art. 143 – Serão aplicadas penalidades, nos casos de violação de proibição constante do Art. 130, desta Lei :

I – de advertência, por escrito, as dos incisos I a III;

II – de suspensão, por até 90 (noventa) dias, acumulada, se couber com a destituição de cargo em comissão, as dos incisos IV a IX.

§ 1º - A aplicação de penalidade de suspensão acarretará cancelamento automático do valor da remuneração do servidor durante o período de vigência da suspensão.